



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2020

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro,

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n.º 75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Luis Otávio Geller Saraiva**, portador do RG n.º 7.218.270-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n.º 467.176.840-20, doravante denominado conveniente, e do outro lado a **Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro - ACAGC**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ n.º 03.023.293/0001-10, com sede na Rua João Dissenha, n.º 600 Centro em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu(a) Presidente Sr(a). **Sonia Mara Costa**, brasileira, residente e domiciliada em General Carneiro, Paraná, portadora do RG n.º 4.001.078-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n.º 592.475.259-34, devidamente autorizado pela **Lei Municipal N.º 1592/2019**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente termo de fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo de fomento tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere a garantia de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rompimento de vínculo familiar, abandono, ou ainda crianças ou adolescentes que se encontram na rua, os quais não possuem vínculo familiar ou parentesco.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

O valor total do presente convênio é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) a ser desembolsada pelo Município, em 11 (onze) parcelas, de R\$ 11.454,54 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº 2077-X Conta Corrente nº 15.183-1

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) mensais, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
262	04.01	2.050	3.3.50.43	3.3.50.43.99.99

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados conforme plano de trabalho, visando melhoria no atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes que se encontram nas ruas e não possuem vínculo familiar.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências - SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Ordinária Municipal 1592/2019 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

Este termo de fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o(a) servidor(a):

JUÇARA SIEGA

CPF N.º 225.090.228-02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro- PR, 10 de fevereiro de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal


SONIA MARA COSTA
Presidente

ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro


JUÇARA SIEGA
Servidor Municipal
acompanhamento e fiscalização